

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE

NATURISMO

ESTATUTOS

Versão final aprovada na Assembleia Geral de 07/01/2000

Publicados no
“Diário da República”
III Série nº.150 de 1 de Julho de 1977

Alterados em 8 de Agosto de 1988
17.º Cartório Notarial de Lisboa
(D.R.-III Série de 22 de Agosto de 1988)

De novo alterados em 20 de Novembro de 1998
2.º Cartório Notarial de Almada
(D.R.-III Série de 29 de Abril de 1999)

Rectificados em 14 de Janeiro de 2000
2.º Cartório Notarial de Almada
(D.R.-III Série de 13 de Abril de 2000)
e com as ressalvas dos artºs 7, 10,
12, 21, 26, 29, 31, 37, 49 e 52

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo 1

A Federação Portuguesa de Naturismo, designada por F.P.N., é um órgão de coordenação da actividade naturista em Portugal, fundada em 1 de Março de 1977, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2

1. A F.P.N. tem por fim desenvolver a saúde física e psíquica do homem através da sua integração na Natureza.
2. A F.P.N. na prossecução dos seus objectivos, propõe-se:
 - a) Organizar e desenvolver o movimento naturista em Portugal e integrá-lo no movimento naturista internacional;
 - b) Praticar a nudez colectiva, sem distinção de sexo ou idade, em meios naturais ou outros espaços apropriados e em actividades desportivas diversas;
 - c) Apoiar todas as acções de carácter ecológico;
 - d) Colaborar com qualquer movimento que, embora fazendo uso de meios diferentes, tenha por fim desenvolver a saúde física e psíquica do homem.

Artigo 3

1. A F.P.N. é neutra tanto no plano político como religioso.
2. A F.P.N. não tem por objectivo qualquer benefício material.

Artigo 4

1. A F.P.N. tem a sua sede e as instalações sociais em Lisboa, podendo dispor de delegações em quaisquer outras localidades.
2. A Assembleia Geral pode deliberar, a todo o tempo, a transferência das instalações sociais para onde se mostrar mais conveniente e onde funcionará a sede, nos termos legais.

CAPÍTULO II

Insígnias

Artigo 5

Os modelos e as descrições das insígnias da Federação serão aprovadas em assembleia geral, mediante proposta da administração.

CAPÍTULO III

Composição

Artigo 6

1. A F.P.N. agrupa as associações do mesmo ramo de actividade constituídas em Portugal, admitindo-as através do simples depósito de cópia dos Estatutos.
2. A F.P.N. pode tomar a iniciativa de constituir núcleos naturistas, que exercerão a sua actividade como delegações da Federação mas com estatuto próprio.
3. Podem ainda requerer directamente a sua admissão para associados da F.P.N. quaisquer indivíduos maiores de 18 anos, quando e enquanto não puderem, por razões estatutárias, de âmbito territorial ou outras, ingressar nas associações e delegações constituídas ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7

1. Os associados da F.P.N. podem ser fundadores, efectivos e de honra ou de mérito.
2. São fundadores os associados inscritos na F.P.N. até à data da realização da sua primeira assembleia geral e que a ela tenham comparecido.
3. São efectivos as associações e delegações inscritas na F.P.N. nos termos dos nº.1 e 2 do artigo 6, os associados a que se reporta o nº. 3 do mesmo artigo e, para os efeitos expressamente previstos nestes estatutos, todos os portadores do cartão de naturista emitido pelo Federação.
4. Conservam a sua categoria de efectivos os associados a que se reporta o artigo 51.
5. São sócios de honra ou de mérito os escolhidos pela sua contribuição ao naturismo, eleitos nos termos da alinea b) do artigo 26.

Artigo 8

1. Os associados demitidos podem solicitar de novo a sua admissão.
2. A nenhum associado será admitida mais de uma readmissão.

Artigo 9

Toda a associação ou todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de associado da F.P.N., tentar fraudulentamente readquirir-la, não poderá voltar a inscrever-se na Federação.

Artigo 10

1. São direitos dos representantes credenciados dos órgãos dirigentes das associações e delegações e, igualmente, de todos os portadores de cartão da F.P.N., sem prejuízo da sua situação como associados daqueles organismos:
 - a) Frequentar a sede e as instalações sociais da Federação nas condições estabelecidas;
 - b) Tomar parte das assembleias gerais;
 - c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nestes estatutos;
 - d) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades da F.P.N. nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no nº. 2 do artigo 19;
 - e) Solicitar aos órgãos da associação informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a F.P.N. e para os fins que ela visa;
 - f) Propor a admissão de associados;
 - g) Solicitar à administração a suspensão do pagamento de quotas com motivo devidamente justificado;
 - h) Pedir a demissão dos cargos que exercem na Federação;
 - i) Obter a validação do cartão nacional e internacional de naturista de que são portadores.

2. O direito constante da alínea i) do número 1 deste artigo é exercido através de requisição das direcções das associações e delegações, sempre e enquanto cumpram o disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 12.

Artigo 11

São deveres dos associados a que se reporta o artigo anterior:

- a) Honrar a sua qualidade de associado da F.P.N. e defender intransigentemente o prestígio da F.P.N. dentro das normas da educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir as decisões dos órgãos da Federação, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer;
- c) Cumprir os regulamentos das organizações a que a sua qualidade de associado da F.P.N. ou da F.N.I. dá acesso;
- d) Aceitar o exercício de cargos da Federação para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a F.P.N. e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;
- e) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Prestar toda a colaboração que pela F.P.N. lhes for solicitada;
- g) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Federação e das organizações referidas na alínea c) deste número, identificando-se quando lhes for solicitado;
- h) Representar a Federação quando disso foram incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos próprios;
- i) Pagarem as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem.

Artigo 12

1. As associações e delegações pagarão à Federação a quota fixada pela assembleia geral, correspondente à respectiva inscrição, e ainda, por cada um dos seus membros:
 - a) Para efeito do disposto na alínea e) do artigo anterior a verba estabelecida para revalidação anual do cartão da Federação de que os associados sejam portadores;
 - b) A percentagem estipulada da quota anual paga, no que respeita às associações, pelos seus associados enquanto não possuírem, por força da respectiva regulamentação interna, o cartão da F.P.N..
2. Cabe aos associados individuais da F.P.N. a que se reporta o nº. 3 do artº. 6 o pagamento da verba fixada na alínea a) supra, enquanto não ingressarem nos organismos naquele artigo referidos.
3. Os sócios de honra e de mérito referidos no artº. 7 ficam isentos do pagamento de qualquer contribuição.

CAPÍTULO IV

Secções

Artigo 13

Para além do disposto no nº. 2 do artigo 6, podem criar-se secções ou departamentos da F.P.N. de harmonia com o que for deliberado em assembleia geral mediante proposta da administração e com o objecto em cada caso por esta definido.

CAPÍTULO V

Órgãos da Federação. Generalidades

Artigo 14

A F.P.N. realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos órgãos dirigentes, que são a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Artigo 15

1. A eleição dos titulares dos órgãos da Federação será feita em assembleia geral por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo elegíveis apenas os portadores individuais de cartão da F.P.N. no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que obtenham mais de 50% dos votos dos presentes em assembleia .
2. O resultado das votações será comunicado por circular aos associados com quotas em dia não presentes na assembleia geral, para seu conhecimento e eventuais observações a ser consideradas oportunamente, mas no caso de deliberações sobre dissolução da F.P.N., previstas no n.º 2 do art.º 22, os associados avisados por circular deverão manifestar a sua concordância ou discordância no prazo de um mês, considerando-se que aprovam o resultado se não se pronunciarem.
3. É permitida a reeleição dos titulares dos órgãos da Federação.
4. Perdem o mandato os titulares que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas no art. 42, n.º.1 alíneas c) d) e e) e no n.º. 8 do mesmo artigo.
5. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos.
6. Em caso de demissão ou abandono dos membros dos órgãos da Federação que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
7. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para os gerir até final do mandato.
8. Nenhum associado poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos da Federação.
9. Nas propostas para eleição dos órgãos dirigentes deverá procurar-se, no seu conjunto, um relativo equilíbrio entre o número de titulares de cada sexo.

Artigo 16

Os titulares dos órgãos da Federação não podem abster-se de votar em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a discordância por meio de declaração registada na acta da respectiva reunião.

Artigo 17

1. Salvo o disposto nos artigos 20 e 21, os órgãos da Federação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros .
2. Excepto nos casos de exigência de maioria qualificada fixados no artigo 22, as deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

SECÇÃO I

(Composição)

Artigo 18

A assembleia geral é composta de todos os membros referidos no artigo 10, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

